



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO COLETIVO

SAEG

2019-2021





Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - Piso salarial

O piso salarial da Companhia será no valor de **R\$ 1.901,28** (mil novecentos e um reais e vinte e oito centavos).

1.2 - Reajuste salarial

A Companhia aplicará reajuste inflacionário acumulado nos últimos 12 meses (1º/05/2018 a 30/04/2019) referente ao **IPC-A/IBGE** sobre o salário de 1º de maio de 2019.

O reajuste inflacionário do período (1º/05/2018 a 30/04/2019) é de **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos *por cento*).

A Companhia aplicará aumento real de **0,06%** (seis centésimos de *por cento*).

1.3 - Pagamento do salário

Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme cronograma expedido pelo Setor de Recursos Humanos, no início do ano, sempre obedecido o prazo legal.

1.4 - Piso salarial dos diplomados

A Companhia se compromete a pagar salário mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas escolas de engenharia, de química, de arquitetura, nos termos da lei federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, observada a **Orientação Jurisprudencial nº. 71, da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II, do Tribunal Superior do Trabalho**¹.

O salário dos engenheiros será reajustado da mesma forma que os outros salários da Companhia.

1.5 - Brigada de incêndio

A Companhia manterá a brigada de incêndio e garantirá a estabilidade no emprego do brigadista, durante todo o período em que compor a brigada e mais um ano após o término do mandato.

1.6 – Salário substituição

A Companhia pagará o salário-substituição, para cargos com comissão de função e cargos diferentes, porém de mesma natureza. O salário substituição temporário, será o efetivo salário percebido pelo substituído(a).

¹ **71. AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88 (nova redação) - DJ 22.11.2004.** A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos funcionários que venham, por qualquer motivo, exercer a função de líder, gestor, coordenador, encarregado ou gerente, terão direito ao salário substituição.

Quando detectado o desvio de função e comunicado ao sindicato pelos trabalhadores, a empresa pagará o salário-substituição, imediatamente, com a devida retroatividade.

2 – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

2.1 – Adicional noturno

A Companhia remunerará o adicional noturno na base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

2.2 – Vantagem pessoal para dirigir veículos, equipamentos motorizados da Companhia

A Companhia efetuará o pagamento da gratificação para dirigir veículos a todos(as) os(as) empregados(as) que dirijam e vierem a dirigir veículos da Companhia, desde que devidamente credenciados pelo setor responsável no valor de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) por dia dirigido.

O referido reajuste de 5% (cinco *por cento*) se dará a partir de 1º de maio de 2019.

A Companhia promoverá cursos de direção defensiva aos seus empregados(as) motoristas e credenciados(as).

2.3 – Apuração de responsabilidade em acidentes de veículos

O comitê de apuração e responsabilidade de acidente de veículos terá representação paritária dos trabalhadores(as), indicados(as) pelos sindicatos, assegurando o direito de ampla defesa e oitiva nos comitês de apuração.

Quando a infração de trânsito for por negligência, imprudência ou imperícia do funcionário(a), poderá a Companhia efetuar o desconto em folha da multa, junto ao pagamento do funcionário.

Apurada a responsabilidade do funcionário no acidente de veículos, o mesmo ficará obrigado a indenizar a parte envolvida, bem como, será efetuado o desconto em seu pagamento dos danos provocados no veículo da Companhia, na proporção de 70% (setenta *por cento*), que deverá ser parcelado quando ultrapassar 10% (dez *por cento*) do seu salário líquido.

O funcionário é responsável por manter o veículo em perfeitas condições de uso, caso contrário, poderá o mesmo se opor a dirigir o veículo da Companhia, quando verificado que o mesmo não mantém a mínima segurança para trafegar.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Verificado pelo funcionário que o veículo não se encontra em perfeitas condições de trafega, com o mínimo de segurança, deverá informar, por escrito, o seu Diretor ou Gerente, para que a Companhia proceda as intervenções necessárias, sob a pena de responsabilidade referente a infrações de trânsito e acidentes.

2.4 - Adicional de insalubridade.

A Companhia pagará adicional de insalubridade, a todos os empregados(as) que sofram exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, conforme normas regulamentadoras e legislação em vigor, não sendo acumulável com o adicional de periculosidade.

2.5 – Adicional de periculosidade

A Companhia pagará adicional de periculosidade a todos os empregados(as) que se ativem em contato com eletricidade, inflamáveis, explosivos, gás cloro no valor de 30% (trinta *por cento*) do salário base do trabalhador(a), conforme normas regulamentadoras e legislação em vigor, não sendo acumulável com o adicional de insalubridade.

2.6 – Adicional de periculosidade - Motociclista

A Companhia cumprirá a norma regulamentadora NR16 (anexo 05) criada pela Lei Federal nº. 12.997, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade para motociclistas e *motoboys* no valor de 30% (trinta *por cento*) do salário base do trabalhador(a) independente do lapso temporal da exposição e/ou utilização de EPI ou EPC em áreas que coloquem em risco sua integridade física (assaltos, sequestros, etc.).

2.7 – Participação nos lucros – PL

Observadas as condições abaixo, a Companhia pagará, para os seus funcionários, em parcela única, até maio de 2020, Participação nos Lucros (PL) referente a 2019.

O valor a ser rateado, em partes iguais, entre todos os funcionários da Companhia, a título de Participação nos Lucros (PL), será de **10% (dez por cento)** do Lucro Líquido apurado no Exercício de 2019.

A **base de cálculo** da Participação nos Lucros (PL) terá como **pisso** a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e **teto** de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

A Participação nos Lucros (PL) somente será devida se a Companhia apurar Lucro Líquido igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no Exercício de 2019.

O Lucro Líquido excedente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) não será objeto de Participação nos Lucros (PL).

Tabela exemplificativa:

Lucro Líquido	10%	Funcionários	Valor Individual	Observação
---------------	-----	--------------	------------------	------------



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 4.100.000,00	R\$ 410.000,00	150	R\$ 2.733,33	Receberá até R\$ 2.666,67
R\$ 4.000.000,00	R\$ 400.000,00	150	R\$ 2.666,67	TETO
R\$ 3.000.000,00	R\$ 300.000,00	150	R\$ 2.000,00	Haverá pagamento
R\$ 1.000.000,00	R\$ 100.000,00	150	R\$ 666,67	Haverá pagamento
R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	150	R\$ 333,33	Haverá pagamento
R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	150	R\$ 66,67	Haverá pagamento
R\$ 75.000,00	R\$ 7.500,00	150	R\$ 50,00	PISO – Haverá pagamento
R\$ 74.985,00	R\$ 7.498,50	150	R\$ 49,99	NÃO haverá pagamento

A Participação nos Lucros (PL) será paga proporcionalmente ao número de meses trabalhados (1/12 avos para cada mês trabalhado).

2.8 - Verba para medicamentos

A Companhia subsidiará a compra de medicamentos para os empregados(as) portadores(as) de doenças relacionadas ao trabalho, desde que não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e mediante a apresentação de documentação comprobatória (receita médica e negativa do SUS) ao setor de Recursos Humanos.

O subsídio é limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

2.9 - Vacinas

A Companhia disponibilizará o programa imunológico oferecido pelo poder público, subsidiando as vacinas necessárias ao conjunto de trabalhadores(as) lotados em áreas e/ou atividades de riscos. As vacinas serão aplicadas durante o horário de trabalho do respectivo trabalhador, inclusive os trabalhadores em turno. O funcionário que se recusar à aplicação da vacina deverá assinar uma declaração de responsabilidade.

2.10 – Auxílio creche

A Companhia encaminhará à rede pública todas as empregadas(os) com filhos menores de seis anos, onze meses e vinte e nove dias, que fizerem solicitação, através do setor de Recursos Humanos.

2.11 – Subvenção de refeição/alimentação

A Companhia se compromete a subsidiar o vale refeição/alimentação, inclusive nas férias e afastamento por doenças e/ou acidentes de trabalho, a seus empregados(as), no valor mensal de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2019.

Em relação aos empregados afastados por doenças e/ou acidentes de trabalho, o vale refeição/alimentação será devido pelo prazo de 12 (doze) meses.

Desde que viável à Companhia, o empregado poderá optar entre receber vale refeição ou vale alimentação, não podendo a escolha ser alterada enquanto perdurar a contratação decorrente do procedimento licitatório.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O vale refeição/alimentação será cumulativo com a cesta básica.

A participação financeira do empregado se dará através de desconto em folha. Será descontado um percentual sobre o salário base definido de acordo com a respectiva faixa na tabela salarial demonstrado na tabela abaixo:

A	0,10%
B	0,20%
C	0,30%
D	0,40%
E	0,50%
F	0,60%
G	0,70%
H	0,80%
I	0,90%
J	1,00%

2.12 - Cesta básica

A Companhia garantirá o benefício de cesta básica, com três opções de componentes, a todos os trabalhadores(as), sem nenhum custo adicional, não integrando os seus vencimentos para todos os efeitos legais.

A SAEG garantirá a cesta básica a todos(as) os funcionários(as) afastados(as) por doença.

A Companhia garantirá no mês de dezembro uma cesta de natal para todos trabalhadores.

2.13 - Auxílio funeral

A SAEG fica obrigada, quando do falecimento do servidor, a pagar a seus herdeiros ou sucessores a importância de R\$ 6.400, 00 (seis mil e quatrocentos reais), em uma única vez e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada da documentação legal (certidão de óbito, termo de inventariante ou ofício judicial no caso de alvará judicial) para recebimento do auxílio funeral. Se o falecimento for do cônjuge/companheiro ou dos filhos ainda sob a sua dependência ou de ambos, será pago ao servidor beneficiado um auxílio funeral, equivalente ao valor de seu salário base, correspondente a cada dependente falecido, mediante apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

2.14 - Plano odontológico

A Companhia se compromete, a partir de 1º de setembro de 2019, a implantar plano odontológico para seus trabalhadores. O horário de atendimento será, preferencialmente, fora do horário de trabalho.

O Plano Odontológico será subsidiado pela Companhia na proporção de 90% (noventa por cento) do seu valor, sendo de responsabilidade do empregado que aderir, o pagamento de 10% (dez por cento) do valor restante.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A participação financeira do empregado se dará através de desconto em folha de pagamento.

O plano odontológico poderá ser estendido aos cônjuges e dependentes, desde que integralmente subsidiado pelo empregado.

Com a implantação do Plano Odontológico, a Companhia não mais se obriga a manter, em suas dependências, Consultório Odontológico.

2.15 – Estabilidade por afastamento

A Companhia garantirá ao empregado(a), no retorno do afastamento decorrente de auxílio doença acidentário, uma estabilidade de 12 (doze) meses.

2.16 – Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia fornecerá devidamente preenchido, conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho), o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os empregados (as) solicitantes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis.

2.17 – Empréstimo consignável com a SAEG

A SAEG poderá autorizar empréstimos consignáveis para desconto em folha de pagamento, na qual serão concedidos no patamar autorizado pela instituição financeira, sendo que o valor das parcelas não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do trabalhador, já descontados os descontos legais e obrigatórios.

2.18 – Cartão farmácia especial

A Companhia fornecerá o Cartão Farmácia Especial, através do convênio, a todos seus empregados(as), desde que solicitado junto ao Setor de Recursos Humanos, para a utilização junto à rede de farmácias conveniadas em Guaratinguetá. O valor será descontado integralmente na folha de pagamento do mês subsequente, limitado ao percentual de 30% de seus vencimentos líquidos, aqui inclusas as deduções legais obrigatórias e eventuais empréstimos consignados.

2.19 – Seguro de Vida

A Companhia manterá o seguro de vida vigente.

3 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1 - Preenchimento de vagas/seleção pública

Caso haja necessidade, a Companhia se compromete a efetuar a reposição e pessoal, através de concurso público.

3.2 - Homologação



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

As homologações das rescisões contratuais poderão, preferencialmente, ser efetuadas no SINTAEMA.

A Companhia se compromete a realizar exame demissional em todos os trabalhadores(as) demitidos pela Companhia.

4 - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 – Plano de cargos e salários

A Companhia se compromete a fazer uma reestruturação de cargos e salários até junho de 2020, mas com possibilidade de prorrogação da data, que deverá ser definida entre a Companhia e o SINTAEMA, e a colocar em prática o sistema de avaliação de desempenho nos moldes definidos pela reestruturação.

A Companhia se compromete a adequar os cargos e descrição de atividades conforme o CBO – Código Brasileiro de Ocupação do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

4.2 - Assistência escolar

A Companhia se compromete a firmar convênios com o sistema "S" a fim de garantir reciclagem e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores(as) além de garantir também ensino básico a todos(as) empregados(as) interessados(as).

A Companhia poderá pagar até 100% dos cursos educacionais, de formação e capacitação profissional em todos os níveis aos seus trabalhadores e desde que seja de interesse da empresa.

A Companhia firmará convênio com instituições de ensino, em todos os níveis, objetivando obter bolsas e/ou descontos para os dependentes dos empregados(as).

A Companhia se compromete a liberar os empregados(as) que estão cursando universidade, curso técnico e especialização, para a realização de estágios, fora da Companhia. A liberação dos empregados(as) estará condicionada à compensação de jornada ou ao desconto salarial das horas não trabalhadas.

A Companhia possibilitará o estágio interno para seus funcionários, nas áreas de formação em horários de trabalho sem prejuízo dos vencimentos e benefícios.

4.3 – Anistia e punição de funcionários

A Companhia garantirá anistia para todas as punições, superiores a 03 (três) anos.

4.4 - Gestão de empresa



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Companhia disponibilizará ao Sindicato documentos e informações sempre que esse lhe fizer a solicitação.

4.5 - Garantia no emprego

A Companhia concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2019-2021 a garantia no emprego de 98% (noventa e oito *por cento*) de seu efetivo de pessoal.

4.6 – Garantia à empregada mãe

A Companhia assegurará às empregadas-mães biológicas e adotantes, Licença Maternidade de 180 dias, conforme Lei Complementar N°. 1.054, de 07 de julho de 2008 e Lei Federal n°. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

4.7 - Garantia de emprego/Pré-aposentadoria

A Companhia garantirá o emprego ao empregado(a) que estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição à aposentadoria integral, por tempo de contribuição, especial ou por idade.

Em caso de alteração na legislação previdenciária, a Companhia procederá aos ajustes necessários de comum acordo com o sindicato para que não haja prejuízo à garantia de emprego, constante na presente cláusula.

Os(as) empregados(as) que já haviam adquirido o direito à garantia por pré-aposentadoria, quando da promulgação da Lei da Previdência (Emenda Constitucional n°. 20), continuarão com a referida garantia de emprego, até a aposentadoria integral.

4.8 - Garantia ao empregado(a) portador(a) de doenças infectocontagiosas, soro positivo ou câncer.

A Companhia não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados(as) portadores de doenças infectocontagiosas, soropositivo ou câncer.

4.9 – Dependência etilica/química/tabagismo

A Companhia encaminhará à Rede Pública Municipal de Saúde o empregado dependente para realização de tratamento até a sua recuperação plena e definitiva.

A Companhia não aplicará sanções disciplinares ao(à) empregado(a) dependente que aderir ao tratamento, devendo o empregado comprovar a sua efetiva participação.

A Companhia reconhece o CID (Código Internacional de Doenças) e deverá tratar os dependentes químicos/etilicos como doentes, devendo encaminhá-los para tratamento.

A Companhia implementará o Programa antitabagismo, antietilico e químico, envolvendo o(a) empregado (a) e seus dependentes legais, no sentido de sensibilizar e esclarecer sobre os malefícios do vício.

4.10 - Garantia ao empregado(a) com deficiência



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com exceção à dispensa por justa causa, a Companhia não promoverá dispensa aos empregados(as) portadores(as) de deficiência.

A Companhia garantirá o cumprimento das legislações que tratam dos portadores de deficiência bem como da acessibilidade conforme Decreto 5.296/04 e adequação física dos locais de trabalho identificando-os para que seja atendido de até 5% (cinco *por cento*) exigidos por lei complementar estadual 683/92 e lei federal 8213/91. Não deverá ser computado no número de trabalhadores(as) com deficiência, para atingir a cota mínima de 5% aqueles cujas deficiências tenham se originado em acidente de trabalho na Companhia ou complicações advindas de doenças profissionais também contraídas durante a relação de emprego com a Companhia.

A Companhia encaminhará à Rede Pública todos(as) os(as) empregados(as) com dependentes legais, pessoas com deficiência, que fizerem a solicitação, através do setor de Recurso Humanos.

4.11 - Assédio moral e sexual

A Companhia garantirá estabilidade provisória no emprego, para os trabalhadores(as) que tenham sofrido assédio moral ou sexual.

A estabilidade no emprego será desde a data da formulação da denúncia até um ano após a sua decisão irrecorrível.

A Companhia desenvolverá políticas de orientações contra a prática do assédio moral e sexual, no local de trabalho.

5- JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

5.1 - Jornada de trabalho

A Companhia manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para seus funcionários(as), excetuando aqueles(as) que atuam em regime especial, tais como: **a)** escala de revezamento (ETA); **b)** assistentes de serviços de saneamento (atendentes ao público) cuja jornada será de 36 (trinta e seis) horas semanais e; **c)** os ajudantes de serviços de saneamento (coletor de resíduos) cuja jornada é de 30 horas semanais.

A jornada diária dos assistentes de serviços de saneamento (atendentes ao público) será de 6 (seis) horas.

5.2 – Prorrogação da Jornada de Trabalho

Será permitida a prorrogação da jornada, consideradas as características e necessidades do trabalho, desde que esgotadas as alternativas de realização da atividade durante o horário normal, respeitada a legislação vigente.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Companhia pagará, a partir de 1º de julho de 2019, aos empregados(as) que trabalharem:

a) de segunda à sexta, as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal com acréscimo de 75% (setenta e cinco *por cento*) do valor da hora normal, que passará a ser de 100% (cem *por cento*) a partir de 1º de maio de 2020 e; b) nos sábados, domingos, feriados e dias pontes, as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal com acréscimo de 100% (cem *por cento*) do valor da hora normal.

A Companhia pagará como horas extras as horas que excederem a jornada normal de trabalho quando da realização de cursos e atividades corporativas promovidas pela mesma, considerando inclusive o tempo de deslocamento.

5.3 – Ausências justificadas

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes eventos:

- por 7 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento de genitor ou genitora, esposa ou filhos;
- por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento e/ou união estável.
- por 2 (dois) dias no caso de mudança no mesmo município;
- por 5 (cinco) dias consecutivos no caso de mudança para outro município;
- por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos no caso de licença paternidade, seja para filhos biológicos ou adotados;
- ter 1 (um) dia útil no caso de vítima de roubo qualificado ou furto, perda ou extravio, desde que devidamente comprovado;
- ter 6 (seis) faltas abonadas por ano, nos termos da Lei Municipal e Portaria;
- todas as saídas para doação de sangue.

5.4 – Exames vestibulares e provas escolares

A Companhia concederá licença ao empregado(a) estudante, quando da realização de provas, exames vestibulares, exames supletivos e/ou exames finais que coincidirem com os dias de trabalho, desde que haja comunicação antecedente de parte do trabalhador(a).

5.5 - Lanche noturno

A Companhia subsidiará lanche para os empregados(as) que trabalharem no horário das 22h às 06h.

5.6 - Vale refeição para prorrogação de jornada de trabalho e/ou serviço extraordinário

A Companhia fornecerá gratuitamente refeição aos empregados(as) que prorrogarem a jornada de trabalho por 2 (duas) horas ou mais.

5.7 – Intervalo para refeição

A Companhia concederá intervalo de 1 (uma) hora e meia para refeição e descanso a todos os trabalhadores com jornada de 8 (oito) horas diárias ou superior a ela, conforme artigo 71



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

da CLT. Desde que viável à Companhia, será facultativo aos trabalhadores o intervalo de 1 (uma) hora para a refeição e descanso.

5.8 – Jornada diária aos trabalhadores(as) com dependentes portadores de deficiência/incapaz

A Companhia assegurará redução de 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho sem redução dos vencimentos aos trabalhadores que tenham sob guarda e dependência filho(a) com deficiência/incapaz, para que possa estar acompanhando no tratamento de fisioterapia, equoterapia, fonoaudiologia e outros recursos terapêuticos que facilitem o dia a dia do tratamento do deficiente.

5.8.1 - Esta cláusula será aplicada aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

5.8.2 - O funcionário deve comprovar a necessidade de estar presente no tratamento.

5.9 – Escala de revezamento – Cumprimento

5.9.1 - A Companhia utilizará a seguinte escala para os assistentes de serviço de saneamento – atendentes ao público: 6 horas diárias durante 6 dias na semana, com direito a uma folga semanal.

5.9.2 - A Companhia utilizará para os funcionários da escala de revezamento, em trabalhos ininterruptos, a escala 3x2 (3 dias trabalhados e 2 dias de folga). O horário de trabalho segue a tabela abaixo.

Dia 1	07h – 15h
Dia 2	15h – 23h
Dia 3	23h – 07h

5.9.3 – Observada a necessidade da Companhia, a escala prevista na Cláusula anterior (5.9.2) poderá ser revista.

6- FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 – Férias anuais

Todos os trabalhadores(as) da Companhia terão direito a férias anuais correspondente a 30 (trinta dias), sendo que o início do gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com as vésperas de sábados, domingos, feriados e folgas, devendo coincidir com o primeiro dia útil subsequente àqueles, exceto aos trabalhadores em escala de revezamento, desde que não coincida com folgas.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Companhia concederá as férias aos empregados(as) estudantes no período que coincidam com as férias escolares preferencialmente, e aos pais/mães que tenham seus filhos estudando no ensino médio e fundamental.

A Companhia respeitará a programação de férias encaminhada com antecedência para o RH.

7 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1 – Trabalho a céu aberto

A Companhia proverá todas as condições necessárias para a proteção dos trabalhadores(as) expostos a intempéries, insolação, umidade etc., inclusive com regular disponibilização de protetores e bloqueadores solares, dentre outros, exigindo-se as mesmas condições aos prestadores de serviço e ou terceirizados, previstos em contrato.

7.2 – LER/DORT

A Companhia realizará exames médicos anualmente para os trabalhadores (as) com risco de LER/DORT no sentido de prevenção.

As atividades de risco de LER/DORT não deverão exceder 5 (cinco) horas, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados para exercício e descanso de músculos e tendões.

A Companhia fará a adequação dos locais de trabalho, como cadeiras ajustáveis e anatômicas, temperatura, ruído e iluminação.

A Companhia realizará palestras sobre LER/DORT em todos os locais de trabalho.

7.3 - Programa de saúde laboral preventivo

A Companhia realizará Programa de Saúde Laboral Preventivo com profissionais ligados à área da saúde, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 (NR-4) no tocante a realização de exames médicos e laboratoriais aos empregados(a) portadores(as) de doenças ocupacionais e demais empregados(as) que desenvolvam atividades em área de risco.

A Companhia será flexível nos horários aos empregados(as) com doenças ocupacionais que necessitem de horário para tratamento nas questões de fisioterapia, RPG, hidroginástica e outros.

7.4 - Atestado médico para acompanhante

A Companhia abonará a frequência de empregados(as) em casos de acompanhamento de filho até 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e adolescente (ECA), ao cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Companhia abonará a frequência das empregadas mães, conforme artigos 2º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.5 - SESMT

A Companhia atenderá o que estabelece os subitens 4.14.4 e 4.14.4.3 da NR 04 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que trata da avaliação semestral do funcionamento do SESMT por comissão constituída de representante da Companhia, do Sindicato, da Delegacia Regional do Trabalho e /ou subdelegacias.

A Companhia fornecerá aos(às) empregados(as), os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função e seu devido treinamento.

Na falta do EPI ou EPC, o(a) empregado(a) ficará desobrigado(a) de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

8 - RELAÇÕES SINDICAIS

8.1 – Eleições sindicais

A Companhia concederá a todos os empregados(as) das chapas regularmente registradas para concorrer às eleições sindicais, o tempo livre remunerado de 16 (dezesesseis) horas semanais, pelo período de 60 (sessenta) dias antecedentes a realização das eleições.

8.2 – Delegado sindical

A Companhia reconhecerá 1 (um) representante sindical e 1 (um) representante Sindical suplente na base do SINTAEMA, que terão estabilidade durante o mandato e um ano após o mesmo.

A Companhia liberará empregados(as) candidatos, no dia da realização do pleito, bem como garantirá a utilização de locais para realização de eleições de delegados(as) sindicais.

A Companhia concederá aos delegados(as) e suplentes sindicais, o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados(as) pela diretoria do SINTAEMA.

O Delegado(a) disporá de tempo livre remunerado, distinto daquele já concedido conforme item acima, para possibilitar participação no Comitê de Apuração de Acidentes, onde a Companhia deverá comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, informando ainda a relação dos empregados(as) envolvidos e a área que estão lotados.

A Companhia liberará empregados(as) candidatos(as) para realização do pleito, bem como os locais para realização de eleições da comissão.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7 - Quadro de avisos

A Companhia garantirá ao SINTAEMA a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para afixação de impressos e materiais do sindicato.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Cláusulas pré-existentes

A Companhia inserirá no Acordo Coletivo 2019/2021 as cláusulas que vem praticando por Normas Internas, com as devidas adequações encaminhadas pelo sindicato.

9.2 – Vigência/data base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data base da categoria em 1º de maio.

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos contados a partir de 1º de maio de 2019, exceto nas cláusulas de caráter econômico que serão revistas em 1º de maio de 2020.

9.3 - Abrangência

São abrangidos por este acordo, os empregados(as) da Companhia de Serviço em Água, Esgoto e Resíduo de Guaratinguetá – SAEG, integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA, com abrangência territorial em Guaratinguetá/SP.

9.4 - Multa

Todas as obrigações estipuladas na presente lei são exigíveis pela forma e nos prazos convencionados neste acordo coletivo, independentemente de qualquer aviso, sujeitando-se o infrator à multa no valor de 2% (dois *por cento*) sobre o salário base da função exercida pelo servidor, em caso do descumprimento de quaisquer artigos que abranjam o interesse coletivo dos funcionários da SAEG, revertendo seus benefícios em favor do funcionário prejudicado.

9.5 – Disposições finais

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

São Paulo, 11 de julho de 2019.



Sintaema



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - Reuniões setoriais

A Companhia garantirá as reuniões setoriais com os trabalhadores(as) em seu local de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações do trabalho, informes sindicais e demais questões ligadas ao interesse do trabalhador(a), com datas e horários previamente estabelecidos pelo SINTAEMA e de comum entendimento com as direções locais.

8.4 – Dirigentes sindicais

8.4.1 - A Companhia assegurará a estabilidade de todos(as) dirigentes sindicais durante o mandato e 1 (um) ano após, bem como afastamento sem prejuízo dos vencimentos dos mesmos.

A Companhia garantirá a aplicação das conquistas concedidas à categoria de igual forma a dirigentes sindicais.

A Companhia assegurará o afastamento sem prejuízo dos vencimentos de funcionários que tenham ou venham a ter o mandato diretivo na estrutura vertical do sindicalismo (Central Sindical, Confederações e Federações).

8.5 – Contribuição assistencial, confederativa e associativa

8.5.1 - A Companhia descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, da respectiva categoria, associados ao sindicato, a título de contribuição assistencial, confederativa e associativa, os percentuais estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra "e" da CLT, e artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

8.5.2 – A Companhia descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, associado do SINTAEMA 1% (um por cento) do salário base.

8.5.3 – Fica assegurado o direito de oposição aos não associados ao SINTAEMA, desde que cumpridas as formalidades definidas em edital específico e seu respectivo prazo de validade.

8.6 – Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e averiguação

A Companhia notificará à representação sindical, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar que envolva empregado associado do SINTAEMA, que fará acompanhamento.

Será assegurado aos empregados envolvidos em sindicâncias ou processos administrativos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O Comitê de Acidentes de Veículos, incumbido de apreciar as sindicâncias que envolvem acidentes com veículos da empresa, será paritário, com representantes da empresa e do SINTAEMA, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa do envolvido(a) associado(a) do SINTAEMA.



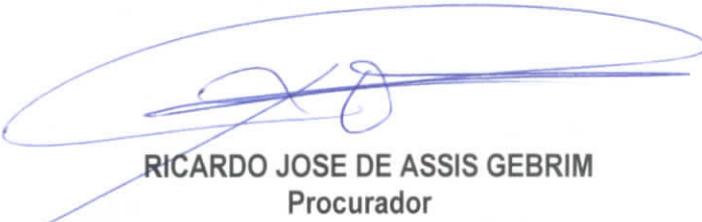
Sintaema



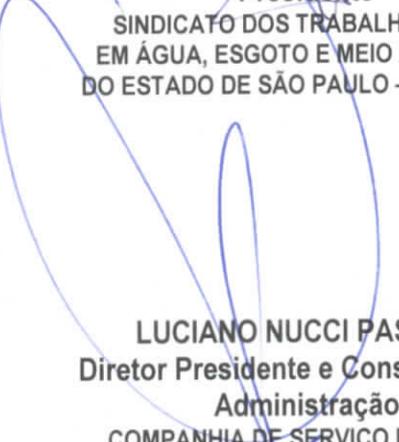
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ ANTÔNIO FAGGIAN
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA



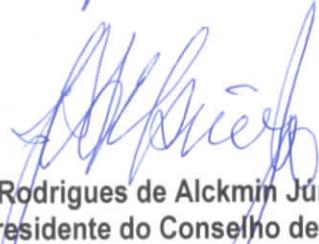
RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES



LUCIANO NUCCI PASSONI
Diretor Presidente e Conselheiro de
Administração
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ -
SAEG



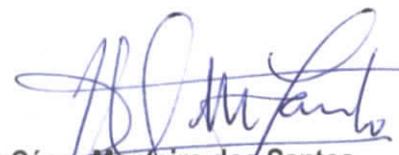
HAILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
Assessor Jurídico
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ -
SAEG



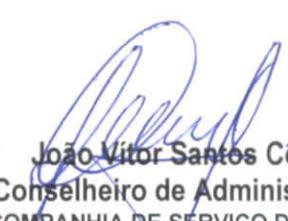
João Rodrigues de Alckmin Júnior
Presidente do Conselho de
Administração
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ -
SAEG



José Antônio da Graça
Conselheiro de Administração
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ -
SAEG



João César Monteiro dos Santos
Conselheiro de Administração
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ -
SAEG



João Vítor Santos Costa
Conselheiro de Administração
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ -
SAEG

